



# RESPONSABILIDADE ALARGADA DO PRODUTOR REPRESENTANTE AUTORIZADO

19 de janeiro de 2024

DRES - DFEMR



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

## [Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#)

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.

## [Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro](#)

Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos)

## [Lei n.º 41/2019, de 21 de junho](#)

Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro)

## [Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro](#)

Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro)

## [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#)

Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

## [Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto](#)

Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

## [Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro](#)

Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas

## [Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro](#)

Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851e 2018/852

## [Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro](#)

Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais

## [Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro](#)

Altera o anexo xvi

# O que são fluxos específicos de resíduos?

- Fluxo específico de resíduos - Categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou sectores de atividade, sujeitos a uma gestão específica:

- Embalagens e resíduos de embalagens



- Óleos lubrificantes usados



- Pneus usados



- Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico



- Resíduos de Pilhas e Acumuladores

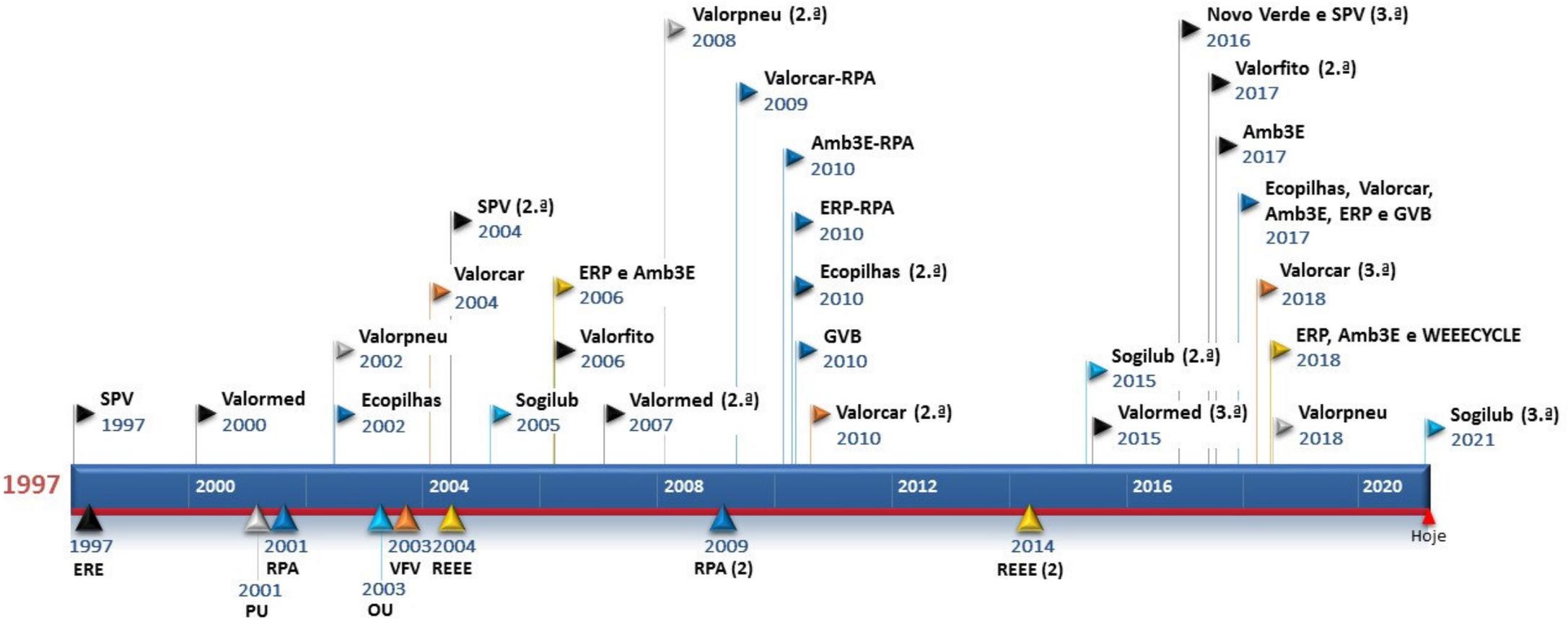


- Veículos em fim de vida



- Resíduos de Construção e Demolição





# Proposta de alteração ao UNILEX – 10.<sup>a</sup>

Até 31 de dezembro de 2025:

- Os produtores de mobílias e colchões
- Os produtores de produtos utilizados em autocuidados de saúde

Devem organizar para a criação de sistemas integrados ou sistemas individuais.

lancetas de uso único, agulhas isoladas, canetas com agulhas integradas, seringas com agulhas, tiras de teste, agulhas descartáveis para caneta de insulina, dispositivos de punção, seringas para medicamentos/vacina, tensores de medição de glicémia, cateteres.



## DSUP/Decreto-Lei n.º 78/2021

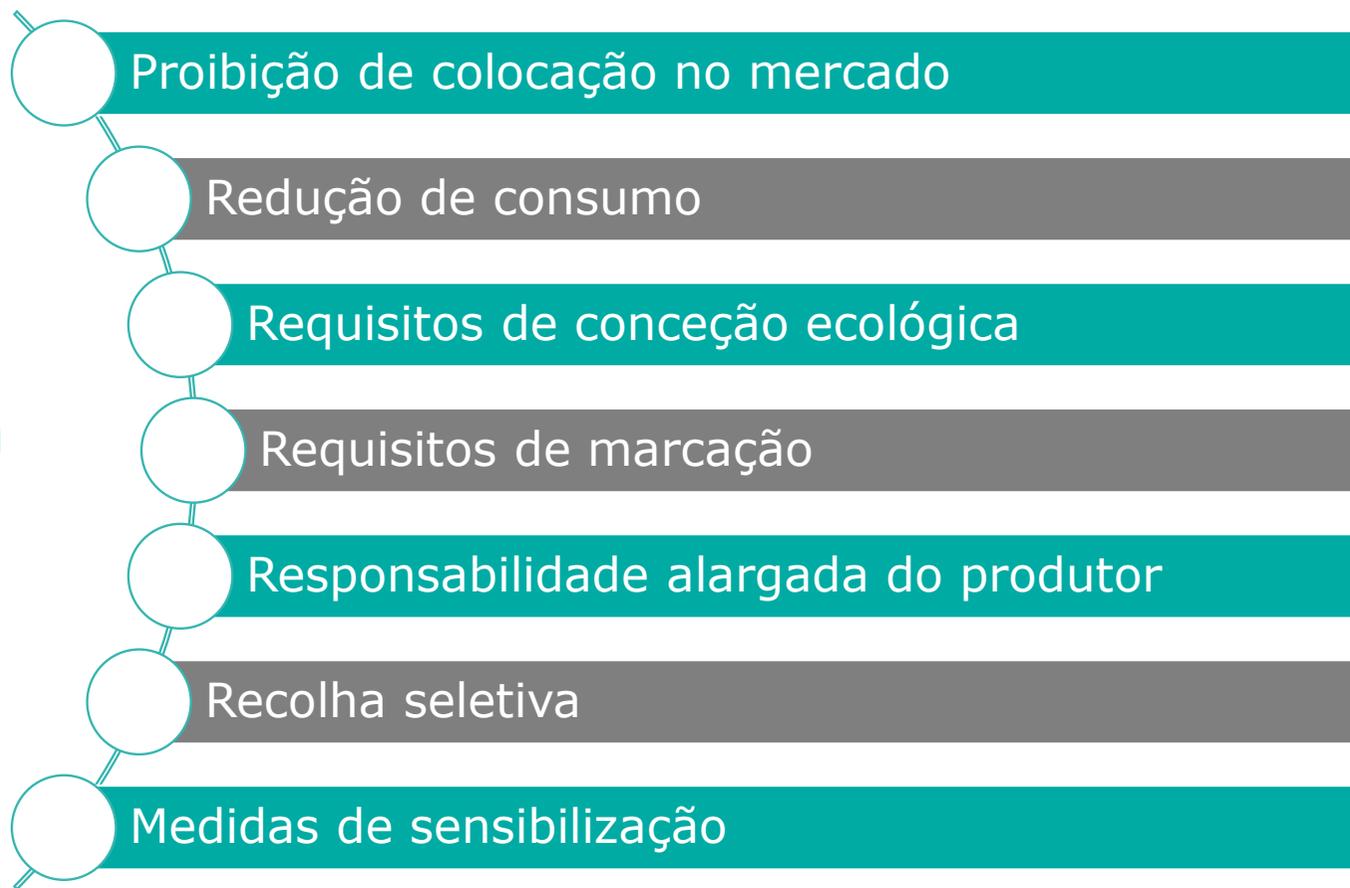
Em junho de 2019 foi publicada a Diretiva 2019/904, de 5 de junho, relativa à redução do impacto de certos produtos de plástico no ambiente, com os seguintes objetivos:

- prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático, e na saúde humana;
- promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis, contribuindo para o funcionamento eficiente do mercado interno.



# DSUP/Decreto-Lei n.º 78/2021

Tipo de medidas previstas na Diretiva SUP



# DSUP/Decreto-Lei n.º 78/2021

## Responsabilidade alargada do produtor

Decreto-Lei n.º 78/2021 de 24 de setembro

Até 31/12/2024, mas para os regimes RAP criados antes de 04/07/2018 e para os produtos do tabaco com filtros até 05/01/2023.

Introdução de requisitos adicionais aplicáveis aos regimes RAP, para além dos previstos na Diretiva 2008/98/CE, nomeadamente a limpeza do lixo.

Criação de regimes RAP para novos produtos.

### Produtos abrangidos

Recipientes para alimentos

Recipientes para bebidas

Copos para bebidas

Sacos e invólucros

Sacos de plástico leves

**Toalhetes húmidos**

**Balões**

**Produtos do tabaco com filtros**

**Artes de Pesca**

# DSUP/Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos	Custos	Gestão de resíduos	Limpeza do lixo	Sensibilização	Recolha de dados
Recipientes para alimentos		X	X	X	
Recipientes para bebidas		X	X	X	
Copos para bebidas		X	X	X	
Sacos e invólucros		X	X	X	
Sacos de plástico leves		X	X	X	
<b>Toalhetes húmidos</b>			X	X	X
<b>Balões</b>			X	X	X
<b>Produtos do tabaco com filtros</b>		X	X	X	X



## CAPÍTULO II

### Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

#### SECÇÃO I

#### Sistemas de gestão

#### Artigo 7.º

#### Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei



## CAPÍTULO IV

### Colocação no mercado, fiscalização e regime contra-ordenacional

#### Artigo 88.º

#### Proibições de colocação e disponibilização no mercado

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

- a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º



## QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

«Produtor do produto», a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda efetuada por comunicação à distância nos termos do [Decreto-Lei 143/2001, de 26 de abril](#), na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;
- iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro;



## QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

[https://www.apambiente.pt/sites/default/files/\\_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circular\\_1\\_2022-ProdutorProduto%26RA.PDF](https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circular_1_2022-ProdutorProduto%26RA.PDF)



# CIRCULAR

**N.º:** 01/2022/DRES-DFEMR

**Data:** janeiro 2022

**Destinatário:** Produtores do Produto e Representantes Autorizados

**Assunto:** Produtor do Produto e Representante Autorizado

**Enquadramento Legal:** Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação

- Considerando que, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017,



## QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

Em suma, no caso de produtores estrangeiros sedeados noutro Estado-Membro ou em país terceiro que vendem produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais, a nomeação de um representante autorizado em Portugal constitui uma obrigação.

Nos demais casos, designadamente a venda a outros agentes económicos como sendo os distribuidores, a responsabilidade enquanto produtor é em primeira linha do distribuidor nacional, podendo a entidade estrangeira estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia optar por assumir as obrigações enquanto produtor, nomeando para o efeito um representante autorizado.



## O QUE SE ENTENDE POR COLOCAÇÃO NO MERCADO?

i) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

# CIRCULAR

**N.º:** 05/2021/DRES-DFEMR

**Data:** novembro 2021

**Destinatário:** Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

**Assunto:** Conceito de colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio.

**Enquadramento Legal:** Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, apresenta as seguintes definições:

«Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

«Disponibilização no mercado», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.



# Registo de Produtores - UNILEX

## Artigo 19.º

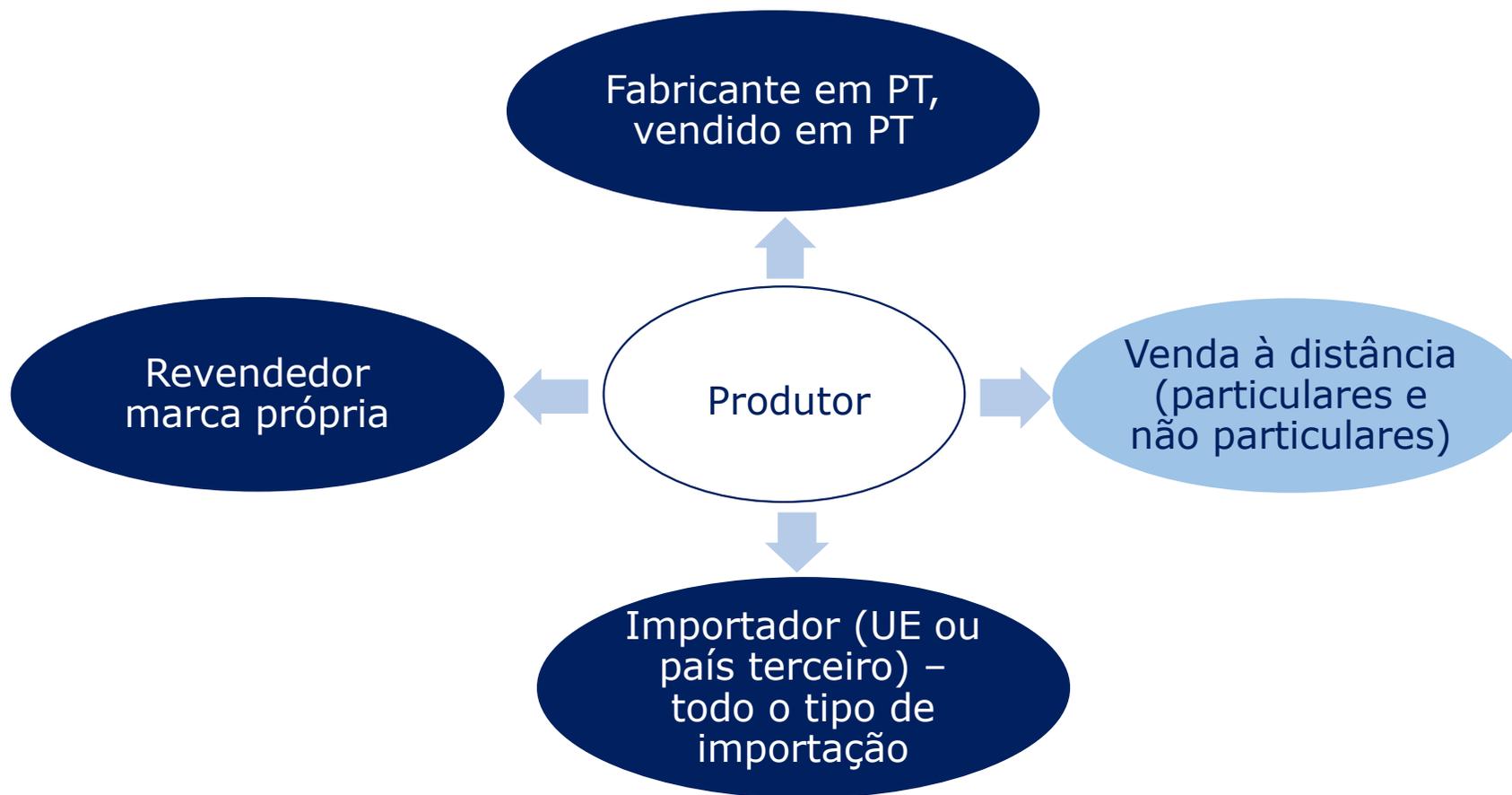
1 - Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., **o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.**

2 - Para efeitos da submissão de dados prevista no número anterior, os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, ou os seus representantes autorizados caso sejam nomeados ao abrigo dos n.os 1 ou 2 do artigo seguinte, devem submeter anualmente, até 31 de março do ano (n):

- a) Uma declaração de correção do ano anterior (n-1), para reportar informação sobre as quantidades de produtos colocadas no mercado no ano n-1;
- b) Uma declaração de estimativa do ano n, para reportar informação sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado no ano n.



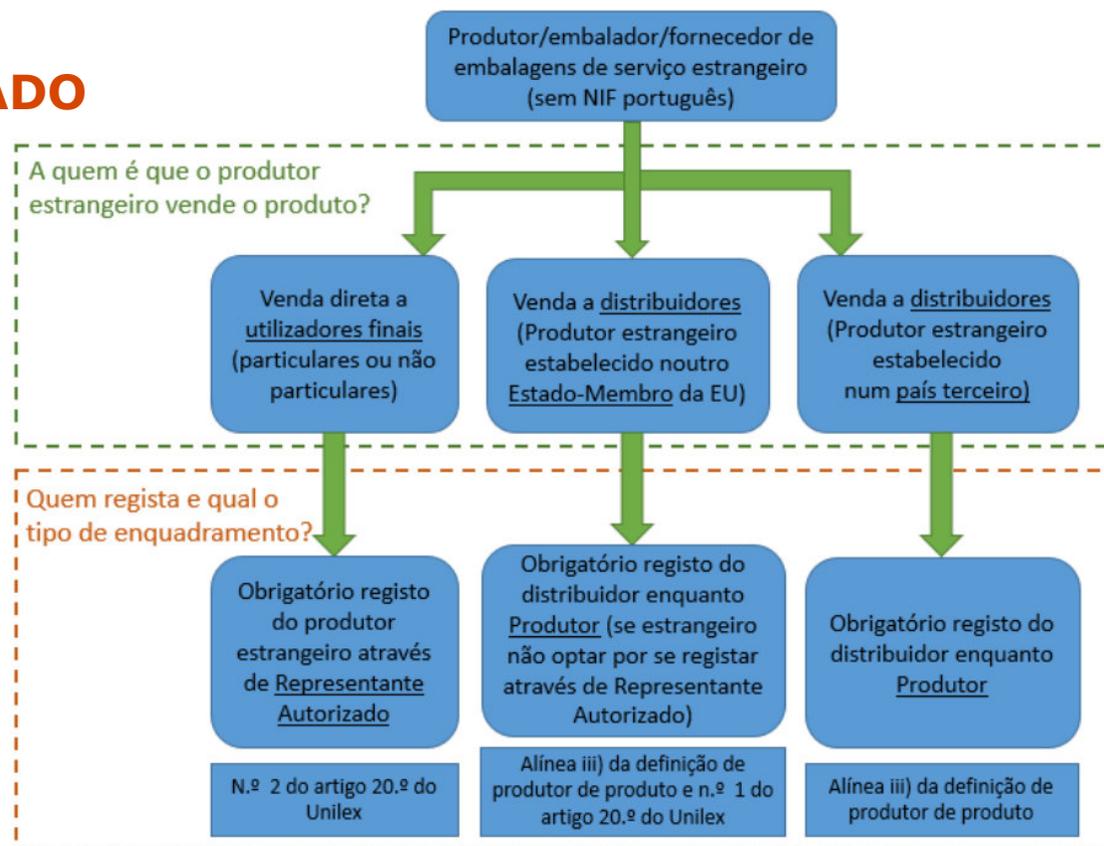
Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º



# Registo de Produtores - UNILEX

## Artigo 20.º

### REPRESENTANTE AUTORIZADO



# Registo de Produtores - UNILEX

## Artigo 20.º

## RA

### Documentos

Resíduos / Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) / Registo de Produtores de Produtos  
/ Documentos

#### Documentos de apoio

1 - Manual de produtor/embalador

2 - Perguntas frequentes

3 - Apresentações

Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos de 06/01/2023

Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos SUP de 10/02/2023

Sessão gravada de 11/02/2022: <https://www.youtube.com/watch?v=VgYAQU2bSns>

Jornadas Técnicas SPV 08/03/2022: <https://youtu.be/QrWkOnV9NOK>

4 - Manual de representante autorizado

5 - Perguntas frequentes de representante autorizado

6 - Exemplo de mandato

7 - Documento técnico Web Service EG – Declarações de EG

8 - Documento técnico Web Service EG – Consulta de períodos de EG

9 - Documento técnico Web Service EG – Consulta de Declarações Produtores e Representantes Autorizados



# Registo de Produtores - UNILEX

Enquadramentos + Novo Enquadramento

↓

1 Tipo de Enquadramento 2 Confirmação

Selecione o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador ⓘ  
 Representante Autorizado ⓘ  
 Entidade Gestora ⓘ

⊖ Cancelar    Próximo ▶

↓

1 Tipo de Enquadramento 2 Detalhe de Enquadramento 3 Confirmação

Detalhe de Enquadramento

**Detalhes do Representante Autorizado**

Pessoa de Contacto: \* \_\_\_\_\_ Página Internet: \_\_\_\_\_

**Produtores Representados**

+ Adicionar Produtor

NIF	Nome	Fluxo
Sem Dados		

◀ Anterior

⊖ Cancelar    Próximo ▶



# Registo de Produtores - UNILEX

Anterior Canceler Próximo

### Produtor Representado

NIF: \* 111111111  
Nome: \* XXX  
Morada: \* Rua  
Código Postal: \* 1111-111  
Localidade: \* Huelva  
País: \* Espanha

Telefone: \* 111111111  
Fax:  
Email: \* xxx@xxx.pt  
Pessoa de Contacto: \* João  
Página Internet:  
Mandato: \* Escolher Ficheiro Mandato.pdf

+ Adicionar CAE

CAE Principal	Código	Nome
	27900	Fabricação de outro equipamento elétrico

Equipamentos Eléctricos e Electrónicos

Tipos de Produtor: \*  
 Fabrica ou manda fabricar sob nome ou marca própria  
 Revende sob nome ou marca própria  
 Coloca no mercado nacional proveniente de outro Estado-Membro  
 Vende a distribuição directamente

Produtos

Produto	Subcategoria(s)	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado
Sem Dados				

+ Novo Produto

Cancelar Confirmar

### Produto

Categoria: \* Categoria 1 - Grandes eletrodomésticos  
 a) Grandes aparelhos de arrefecimento  
 b) Frigoríficos  
 c) Congeladores  
 d) Outros grandes aparelhos utilizados na refrigeração, conservação e armazenamento de alimentos  
 e) Máquinas de lavar roupa  
 f) Secadores de roupa  
 g) Máquinas de lavar loiça  
 h) Fogões  
 i) Fornos eléctricos  
 j) Placas de fogão eléctricas

Subcategoria: \*

Mercado a que se destinam: \* Utilizadores particulares

Tipo de Sistema: \* Integrado

Sistema de Gestão: \* Entidade Gestora Teste

Data de Adesão: \* 01-01-2015

Técnicas de Venda \* + Adicionar Técnica de Venda

Técnica de Venda	Descrição
Venda	
Aluguer	

Cancelar Confirmar



# Registo de Produtores - UNILEX

## Quem é o “representante autorizado”?

Pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal (NIF português) a qual, através da nomeação por mandato escrito, assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações do produtor de produtos estrangeiro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

## A quem se aplica o enquadramento como representante autorizado no SILiAmb?

O enquadramento no SILiAmb como Representante Autorizado aplica-se em situações em que uma pessoa singular ou coletiva, estabelecida em Portugal, representa um ou mais produtores estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que não possuam um NIF português.



# Registo de Produtores - UNILEX

## Lista de produtores enquadrados

- Lista de Produtores enquadrados - Julho 2021
- Lista de Produtores enquadrados - Dezembro 2021
- Lista de Produtores enquadrados - Janeiro 2022
- Lista de Produtores enquadrados - Fevereiro 2022
- Lista de Produtores enquadrados - abril 2022
- Lista de Produtores enquadrados - maio 2022
- Lista de Produtores enquadrados - junho 2022
- Lista de Produtores enquadrados - julho 2022
- Lista de Produtores enquadrados - setembro 2022
- Lista de Produtores enquadrados - outubro 2022
- Lista de Produtores enquadrados - dezembro 2022
- Lista de Produtores enquadrados - janeiro 2023
- Lista de Produtores enquadrados - fevereiro 2023
- Lista de Produtores enquadrados - março 2023
- Lista de Produtores enquadrados - abril 2023
- Lista de Produtores enquadrados - maio 2023
- Lista de Produtores enquadrados - outubro 2023
- Lista de Produtores enquadrados - novembro 2023
- Lista de Produtores enquadrados - dezembro 2023
- Lista de Produtores enquadrados - janeiro 2024

<https://apambiente.pt/index.php/residuos/documentos>

## Lista de Representantes Autorizados

- Lista de Representantes Autorizados em Portugal - julho 2023



SILIAMB

Resíduos (SIRER)

MIRR	E-GAR	MRRU
SILOGR	REG	RP
MTR-LV	MTR-LL	SNECDVF V

Recursos Hídricos

LUA

CELE

SEVESO

PRTR\*

Emissões atmosféricas\*

Gases Fluorados

A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo [Regulamento SIRER](#)



A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo [Regulamento SIRER](#)

### Artigo 3.º

#### Módulos do SIRER

1 - Os módulos que compõem o SIRER são os seguintes:

- a) MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos;
- b) MRRU - Mapa de Registo de Resíduos Urbanos;
- c) MTR-LV - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos «Lista Verde»;
- d) MTR-LL - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos «Lista Laranja»;
- e) e-GAR - Guias eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos;
- f) RP - Registo de Produtores do Produto abrangidos por fluxos específicos;
- g) REG - Registo de Entidades Gestoras de Fluxos Específicos de Resíduos e de Sistemas Individuais;
- h) SNECD - VFV - Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destrução de Veículos em Fim de Vida;
- i) SILOGR - Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos;
- j) Subproduto.

2 - O acesso aos módulos SIRER pode requerer a atribuição e/ou seleção de um perfil relacionado com as obrigações de submissão de dados aplicáveis.

3 - A ANR pode criar outros módulos que se revelem essenciais para recolha dos dados previstos no RGGR, nomeadamente no que respeita à prevenção de resíduos e outras obrigações de reporte.



# nRGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

## SIRER

### Artigo 94.º - Sistema integrado de registo eletrónico de resíduos

Compete à ANR manter um sistema integrado de registo eletrónico de **produtores abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, de resíduos**, de subprodutos e de resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação referidos no capítulo ix, designado SIRER, que funciona sobre plataforma eletrónica e que permite o registo de entidades e pessoas, a submissão de dados, bem como a sua transmissão, consulta de informação e sua disponibilização ao público.

### Artigo 97.º - Inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

**1 - Estão sujeitas a inscrição no SIRER todas as pessoas singulares e coletivas que tenham obrigação de submissão de dados, nos termos do artigo seguinte.**

2 - Estão ainda sujeitas a inscrição no SIRER as pessoas singulares ou coletivas que:

- a) Sejam intervenientes nas e-GAR, nomeadamente os produtores, detentores, transportadores e destinatários de resíduos;
- b) Procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional, e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;
- c) Sejam corretores ou comerciantes de resíduos;
- d) Se pretendam licenciar enquanto operadores de tratamento de resíduos nos termos do capítulo viii do título ii.

3 - A ANR pode isentar os produtores ou detentores referidos na alínea a) do n.º 2 da obrigação de inscrição no SIRER quando estes se enquadrem nas exceções previstas na portaria referida no n.º 2 do artigo 95.º



# nRGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

## SIRER

### Artigo 98.º - Submissão de dados

1 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, estão sujeitos a submissão de dados no SIRER:

a) Os seguintes produtores de resíduos:

i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

iii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;

b) Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;

d) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;

e) As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;

f) As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a ANR, de acordo com as especificações desses acordos;

g) As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;

h) As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;

i) Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;

**j) Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;**



# nRGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

## SIRER

### Artigo 99.º - Informação objeto de submissão

1 - O SIRER agrega, nomeadamente, a seguinte informação a submeter pelas entidades referidas no artigo anterior:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores;
- e) Quantidade de produtos e materiais resultantes da preparação para a reutilização de resíduos ou da reciclagem ou de outras operações de valorização de resíduos perigosos;
- f) Quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos;
- g) Tipo e quantidade de produtos e/ou material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional;**
- h) Informação referente às medidas no âmbito da prevenção de resíduos.

2 - A informação a submeter referida no número anterior pode ser pré-preenchida com os dados resultantes da utilização de e-GAR e dos módulos MTR do SIRER, devendo neste caso ser verificada e/ou corrigida antes da submissão pela entidade a ela obrigada.



# nRGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

## SIRER

### Artigo 117.º - Contra ordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

ttt) O incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º;

uuu) O incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER, em violação do disposto no artigo 97.º;

3 - Constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

qq) O incumprimento da obrigação de submissão de informação ou a submissão de informação incorreta ou insuficiente nos termos do artigo 99.º;



# SILIAMB – Registo de Produtores

Tipo de Enquadramento	
Produtor/embalador	<ul style="list-style-type: none"><li>- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado</li><li>- Declaração Anual Estimativa do ano <math>n</math></li><li>- Declaração Anual Correção do ano <math>n+1</math></li></ul>
Representante autorizado	<ul style="list-style-type: none"><li>- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado</li><li>- Declaração Anual Estimativa do ano <math>n</math></li><li>- Declaração Anual Correção do ano <math>n+1</math></li></ul>
Entidade Gestora (EG)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Enquadramento</li><li>- Validação de produtores que indicaram adesão à EG</li><li>- Declaração anual de EG (anteriores formulários SIRAPA)</li><li>- Declaração intercalar</li></ul>



# SILIAMB – Registo de Produtores

Registo  
SiLiAmb

Enquadramento  
de produtor

Declaração  
Estimativa

Declaração  
Correção

Portaria 20/2022

Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.



# Registo de Produtores

## Enquadramentos

- **Novos fluxos**
  - Artes de pesca
  - Copos de plástico
  - Tabaco

Nome de Produtor/Embalador

1 Tipo de Enquadramento 2 Fluxos Específicos 3 Detalhe de Enquadramento 4 Confirmação

Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Tabaco
- Veículos

Anterior Cancelar Próximo

- **Eliminação de enquadramento de “entidade gestora” quando o produtor/embalador se engana (FAQ A38)**

Enquadramentos

Entidade Gestora

Fluxo	Estado
Pneus	Existem indeferimentos

Editar Detalhes **Eliminar**

Pretendo Eliminar

Enquadramento

Selecionar um

Enquadramento

Fluxos

# Registo de Produtores

## Declarações

- Conversão automática

Dados	
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	<input type="text"/>
Quantidade colocada no mercado (toneladas): * ⓘ	<input type="text" value="0,820"/>
Conversão	<input type="text" value="820 Kg"/>

- Botão de partilha de dados - consiste em autorizar às entidades gestoras indicadas no enquadramento a consulta das quantidades de produtos colocados no mercado (FAQ 10)

**Falta preencher campos referentes à visualização e partilha de dados**

**Nova Declaração**

Reporte: Declaração Produtor Estimativa 2020  
Prazo de Submissão de: 16-12-2021 a 31-12-2024  
Partilha de Dados: 

Embalagens Equipamentos Eléctricos e Eletrónicos Pilhas e Acumuladores

**Visualização de dados**

Autorizo a partilha de dados com as Entidades Gestoras com quem colaboro:

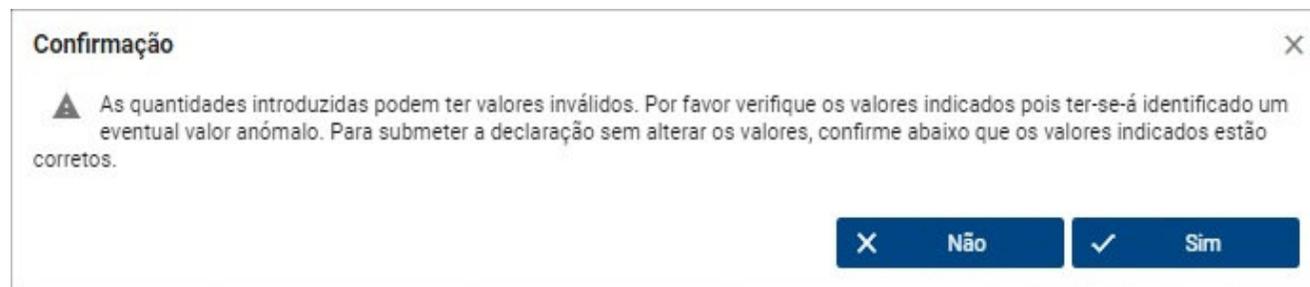
Embalagens  Sim  Não  
Equipamentos Eléctricos e Eletrónicos  Sim  Não  
Pilhas e Acumuladores  Sim  Não



# Registo de Produtores

## Declarações

- Validação das quantidades preenchidas, ou seja, caso as quantidades preenchidas sejam fora do que seria normal e expectável para o produto em causa surge a mensagem (FAQ B9):



Deve confirmar se os valores estão corretos:

- Ao clicar no botão “sim” é confirmado que os valores estão corretos e os dados são gravados;
- - Ao clicar no botão “não” o sistema volta ao ecrã de edição do produto.



# Registo de Produtores

## Declarações

- **Novos campos para embalagens** de serviço e para embalagens primárias, exceto embalagem de serviço de "plástico"

### Produto

Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Plástico
Tipo de Plástico:	PP

### Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	<input type="text"/>
Quantidade colocada no mercado (toneladas): * ⓘ	0,820
Conversão	820 Kg
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (n.º):	<input type="text"/>
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (t): * ⓘ	0
Conversão	0 Kg
Quantidade de material reciclado incorporado nas garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade colocada no mercado (t): *	0
Conversão	0 Kg
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (n.º): *	0
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (t): * ⓘ	0
Conversão	0 Kg

Os campos marcados com asterisco (\*) são obrigatórios.

Fechar

Confirmar



# Registo de Produtores

## Declarações

- Produtores de veículos ligeiros - informação prevista no n.º 8 do artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#) passou a estar integrada na declaração de correção

Pneus Veículos

**Ações para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos.**  
Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.

1000 Caracteres disponíveis

**Ações nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de VFV, bem como dos seus componentes e materiais.**  
Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.

1000 Caracteres disponíveis

**Ações para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.**  
Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.

1000 Caracteres disponíveis

Produto	Número de veículos colocados no território nacional	Estado	
M1: Veículos para o transporte de passageiros com 8 lugares sentados no máx, além do lugar do condutor	52	Preenchido	

# PERÍODO DE REPORTE 2024



Declarações periódicas a submeter pelos produtores/ embaladores no SILiAmb até **31 de março** de 2024:

- ✓ **Declaração Produtor Correção 2023'** para produtores/ embaladores que colocaram produtos no mercado em 2023.
- ✓ **Declaração Produtor Estimativa 2024'** para produtores/ embaladores que coloquem produtos no mercado em 2024.

